



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 45.361
(Processo n.º. 2007/50897-2)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 do HOSPITAL REGIONAL DE SALINOPOLIS.

Responsável: Sra. ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO – Diretora à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Recomendação. Aplicação de multa.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo n.º. 2007/50897-2.

Estes autos tratam da prestação de contas do HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS - HRS, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Ana Denise da Silva Monteiro.

O Departamento de Controle Externo (fls. 267 a 290) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 304) opinam pela irregularidade das contas, com devolução da importância de R\$97.985,20 (noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), sugerindo que o plenário determine o atendimento das recomendações grafadas no item 8º do relatório técnico as folhas 289 e 290.

É o Relatório.

VOTO:

Considero as contas IRREGULARES, de acordo com o artigo 166, inciso III, alíneas "a" e "b" do RITCE-PA e determino que o Hospital Regional de Salinas, atenda as recomendações do item 8º do relatório técnico da 3ª CCE.

Devendo, à Responsável, devolver aos cofres públicos Estaduais a quantia de R\$97.985,20 (noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) devidamente atualizados.

Aplico multa de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pelo debito apontado, com base no artigo 232 do RITCE/PA.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b", c/c os arts. 73, inciso VIII, da Lei Complementar n^o. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I – Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO, Diretora à época, CPF n^o 122.052.812-91 ao pagamento da importância de R\$97.985,20 (noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos,) devidamente atualizada e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao erário a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II – Encaminhar ao Hospital Regional de Salinópolis as recomendações contidas no item 8 do Relatório do setor Técnico para as providências cabíveis.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3^o da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar n^o. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de maio de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão: a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

PFC/0100599